

INDICAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. TIAGO DIMAS)

Sugere que se autorize a operação, em território nacional, de aeronaves *Cessna Grand Caravan C208B*, quando configuradas internamente para assento de doze passageiros e dois tripulantes.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura,

Em virtude das atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, à Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, vinculada a esse Ministério, solicito a V.Exa. que leve ao conhecimento da diretoria da autarquia especial, se julgar conveniente, sugestão no sentido de se autorizar operações de transporte aéreo com aeronaves *Cessna Grand Caravan C208B*, quando configuradas internamente para assento de doze passageiros e dois tripulantes.

Originalmente, essa aeronave de tipo monomotor comportava 9 passageiros, mas logo o próprio manual passou a admitir a possibilidade de a configuração interna permitir o assento de 12 passageiros e dois tripulantes¹. Em termos de economicidade, o ganho é formidável. A diferença, considerando os assentos ofertados, vai a 33%, o que pode ser decisivo para o empresário que deseja investir na prestação de serviços aéreos regionais.

Hoje, o problema com que se defrontam órgãos e agências de aviação de vários países, com respeito à aprovação da configuração interna do *Cessna Grand Caravan C208B* com 12 passageiros, é a ausência de autorização da *Federal Aviation Administration (FAA)*, agência norte-americana de aviação, à ampliação de capacidade da aeronave, muito embora o próprio fabricante, a *Cessna*, empresa também norte-americana, preveja tal adaptação.

¹ Observar a segunda ilustração, de cima para baixo, do manual da aeronave, apresentada no anexo.

A despeito disso, percebe-se mundo afora que têm passado a predominar decisões governamentais pela aprovação da configuração interna ampliada do *Cessna Grand Caravan*. A que mais se notabilizou, por certo, foi a decisão favorável tomada no âmbito da União Europeia pela *European Aviation Safety Agency's* (EASA's), cuja importância pode ser medida pelo fato de países africanos e do Oriente Médio estarem considerando a nova configuração, com base em tal diretiva.

No Brasil, o impacto positivo decorrente da eventual aprovação da configuração ampliada do *Cessna Grand Caravan* pode ser significativo, pois já há empresas que se utilizam da aeronave em voos regionais. Com a iminente e muito esperada regulamentação do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR, que passará a subsidiar operações aéreas de transporte de passageiros que tenham aeroporto regional como origem ou destino, seria de todo conveniente que a Anac se debruçasse sobre o tema desta solicitação, a fim de produzir, quem sabe, sinergia na ampliação da oferta de voos de pequeno porte em regiões desassistidas, como a Amazônia Legal.

Por isso, reitero a importância de V.Exa. se dirigir à Anac, que é vinculada a esse Ministério, para expor essas considerações que acabo de tecer, as quais, gostaria de enfatizar, representam o entendimento de muitos parlamentares acerca do problema.

Sendo o que gostaria de sugerir, felicito V.Exa. pelo exitoso trabalho à frente dessa Pasta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal

ANEXO

ARRANJO INTERNO

INTERIOR CONFIGURATIONS



EXECUTIVE
The executive seating options take you to extreme places in extreme comfort.




AIRLINE
Flexible seating configurations provide for up to 12 passengers and two pilots.*

3x2 layout



4x2 layout



*dependent on seat location



COMBINATION
Passengers and cargo? No problem. Your Cessna can adapt to handle the load.




CARGO
The Super Cargomaster offers a rugged, flat floor and 220 pounds more payload.



REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. TIAGO DIMAS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à configuração da aeronave *Cessna Grand Caravan C208B*.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que se autorize a operação da aeronave *Cessna Grand Caravan C208B*, quando configurada internamente para assento de doze passageiros e dois tripulantes.

Sala das Sessões, em de de 2019.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal